

Estabelece o Plano de Cargos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 do seu Estatuto

RESOLVE

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregados da Fundação Governador Lamenha Filho, passam a integrar o Plano de Cargos e Salários constituído na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nesta Resolução.

- Parágrafo Único - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Instituição, têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, submetidos ao regime jurídico da CLT.

TÍTULO II

Capítulo I

Da Estrutura e do Horário de Trabalho

Artigo 2º - O Plano de Cargos e Salários será constituído de Quadros distintos, compostos de três categorias, a seguir especificadas:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Magistério
- III - Quadro de Cargos de Confiança

- a) Cargos em Comissão
- b) Funções Gratificadas

- Parágrafo 1º - A Fundação Governador Lamenha Filho tem definido os Quadros de que trata o artigo 2º, correspondente à lotação numérica, de acordo com o estabelecido no anexo III, observadas as peculiaridades quanto aos cargos atualmente existentes ou os tritamente necessários à respectiva estrutura administrativa.

- Parágrafo 2º - A duração de trabalho dos ocupantes dos Quadros da Fundação Governador Lamenha Filho, será a constante das especificações que se seguem:

- a) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes, classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, à exceção de médicos e odontólogos.
- b) 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Cargos profissionais de nível superior de duração plena, quando admitidos para o regime de plantonistas em serviço de saúde, na categoria de médicos e odontólogos, classificados no nível salarial 9.
- c) 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, classificados no nível 9.
- d) 20 (vinte) horas semanais para os servidores do Quadro de Magistério, classificados em Tabela Salarial própria. (anexo IV).

- Parágrafo 3º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a Legislação Trabalhista.

- Parágrafo 4º - É vedado a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Legislação Trabalhista.

Capítulo II

Da Organização e Admissão nos Quadros de Cargos Permanentes, Cargos de Magistério e Lotação nos Cargos em Confiança

Artigo 39 - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por grupos ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza, objetivos e complexidade de atividades a serem desenvolvidas pela Instituição.

- Parágrafo 1º - Os Cargos Permanentes estabelecidos neste Plano, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- a) Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino.
- b) Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades.
- c) Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de programação e recuperação de saúde e ensino.
- d) Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino, no Estado, em todos os níveis.
- e) Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde.
- f) Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde.
- g) Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.
- h) Apoiar administrativamente as atividades-fim da Instituição.

Artigo 40 - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam requisitos regularmente exigidos.

- Parágrafo Único - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinado com habilitações práticas, técnicas ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- A - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidades específicas;
- B - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidades específicas;
- C - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º grau;
- D - Nível 04 - Escolaridade de 1º grau completo;
- E - Nível 05 - Escolaridade de 2º grau não profissionalizante;
- F - Nível 06 - Escolaridade de 2º grau profissionalizante;
- G - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidades técnicas;
- H - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração;
- I - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprido 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- J - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprido 30 (trinta) horas de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para os médicos e odontólogos em regime de plantão.
- K - Quadro de Magistério Superior, cumprido 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 50 - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Cargos Permanentes corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor da anterior.

- Parágrafo Único - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Magistério corresponde carreira escalonada em 04 (quatro) referências, que corresponde a progressão horizontal do professor, tendo cada referência um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da anterior.

Artigo 60 - A admissão no Quadro Permanente e no Quadro de Magistério só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para o provimento e atendidas as seguintes condições:

- Parágrafo 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento de vagas ou substituição no Quadro Permanente será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pela Presidência.

- Parágrafo 2º - O recrutamento e seleção para o Quadro de Magistério Superior será coordenado pela própria ECMAL, observado o que prescreve o Regimento.

Parágrafo 3º - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou seleção interna, em caso de acesso às vagas para este fim destinadas.

- Parágrafo 4º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do nível correspondente ao emprego para o qual foi promovido o recrutamento e seleção.

- Parágrafo 5º - As admissões dar-se-ão após comprovada a existência da vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

- Parágrafo 6º - Será permitida a contratação por prazo determinado para a substituição temporária de servidor afastado por prazo superior a 30 (trinta) dias, em licença para tratamento de saúde, licença de gestação e outros afastamentos legais.

Artigo 70 - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários, dar-se-ão, considerando a expansão, desnecessidades, absolescência ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

L - Quadro de Magistério Superior, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 59 - A cada nível salarial da tabela do Quadro de Cargos Permanentes corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

- Parágrafo Único - A cada nível salarial da tabela do Quadro de Magistério corresponde carreira escalonada em 04 (quatro) referências, que corresponde a progressão horizontal do professor, tendo cada referência um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da anterior.

Artigo 60 - A admissão no Quadro Permanente e no Quadro de Magistério só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

- Parágrafo 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento de vagas ou substituição no Quadro Permanente será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pela Presidência.

- Parágrafo 2º - O recrutamento e seleção para o Quadro de Magistério Superior será coordenado pela própria ECOMAL, observado o que prescreve o Regimento.

Parágrafo 3º - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou seleção interna, em caso de acesso às vagas para este fim destinadas.

- Parágrafo 4º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do nível correspondente ao emprego para o qual foi promovido o recrutamento e seleção.

- Parágrafo 5º - As admissões dar-se-ão após comprovada a existência da vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

- Parágrafo 6º - Será permitida a contratação por prazo determinado para a substituição temporária de servidor afastado por prazo superior a 30 (trinta) dias, em licença para tratamento de saúde, licença de gestação e outros afastamentos legais.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários, dar-se-ão, considerado a expansão, desnecessidades, obsolescência ou reimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho disciplinará toda e qualquer processo de seleção pública ou interna, através de resolução.

Artigo 9º - O Quadro de Cargos do Magistério será inteirado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular
- II - Professor Adjunto
- III - Professor Assistente
- IV - Professor Auxiliar

Artigo 10 - A progressão vertical e outras situações que se apresentem, serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas de Alagoas.

Artigo 11 - O professor integrante da carreira de magistério da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, poderá, além da carga horária prescrita, submeter-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

- Parágrafo 1º - O Regimento da ECOMAL disciplinará a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais, vedado no regime de dedicação exclusiva, o exercício de outras atividades remuneradas públicas ou privadas.

- Parágrafo 2º - Não se compreendem nesta proibição:

A - participação em órgão de deliberação de classe ou relacionado às funções de magistério.

B - o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.

C - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

D - participação em órgãos colegiados.

Artigo 12 - Os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da Fundação Governador Lamenha Filho, integram o Quadro de Cargos de Confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 13 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes ou do Quadro de Cargos do Magistério poderão exercer Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas.

- Parágrafo 1º - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e de Magistério da Fundação Governador Lamenha Filho.

- Parágrafo 2º - Não constitui alteração contratual o fato de servidor do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério ser designado para exercício de Cargo de Confiança, e ao ser dispensado, retornar ao seu Quadro de origem.

- Parágrafo 3º - Os Cargos em Comissão privativos de Magistério, serão preenchidos exclusivamente por docentes da ECOMAL, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.

Artigo 14 - O servidor do Quadro de Magistério, quando designado para exercer Cargo de Confiança do Quadro de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, perceberá o valor correspondente à Tabela própria do Quadro de Confiança do Magistério.

Artigo 15 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente e de Magistério, quando designado para o exercício de cargo de confiança, optar pela percepção de remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

- Parágrafo Único - O valor correspondente à Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do cargo de Magistério sempre que o servidor estiver no exercício desta Função.

Artigo 16 - O provimento dos Cargos de Confiança se dará:

I - Pelo Governador do Estado, o cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, respeitados os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.

II - Pelo Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho, para os demais cargos.

- Parágrafo 1º - O vencimento do Presidente será o correspondente ao nível de Secretário de Estado, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.

- Parágrafo 2º - O vencimento do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas será o correspondente ao valor-base de NE-5, da tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) como gratificação de representação.

- Parágrafo 3º - Os vencimentos dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado, correspondente ao valor-base NE-5.

- Parágrafo 4º - O vencimento do Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas é o correspondente ao valor-base NE-2.

- Parágrafo 5º - Os demais cargos de confiança terão vencimentos estabelecidos no anexo V.

- Parágrafo 6º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação da Presidência, no limite de dois, terá uma gratificação de 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta Função de confiança.

- Parágrafo 7º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.

Capítulo III

Do Acesso e Reclassificação

Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se ache, para outra referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que corresponda atribuições de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade e/ou habilitações técnicas.

Artigo 18 - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

lário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.

- Parágrafo 7º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.

Capítulo III

Do Acesso e Reclassificação

Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se ache, para outra referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que corresponda atribuições de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade e/ou habilitações técnicas.

Artigo 18 - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

Artigo 19 - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro, de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por Comissão, para este fim designada, a requerimento do interessado e, na existência de vagas, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Artigo 20 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que forem preenchidas por acesso e reclassificação.

- Parágrafo 1º - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para reclassificação.

- Parágrafo 2º - Não existindo candidatos ao pleito de reclassificação interna, será esta vaga destinada para concurso público.

- Parágrafo 3º - No caso de divisão das vagas, se encontrar número fracionário, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

Artigo 21 - A Fundação, através de Edital circunstanciado, divulgará o número de vagas a empregos existentes por categoria, convocados os servidores a preenchê-las, mediante reclassificação e fixando prazo de inscrição aos necessários exames seletivos.

Artigo 22 - No caso de acesso, mediante reclassificação, o servidor passará a exercer cargo de nova denominação, competindo-lhe a referência de enquadramento pelo tempo de serviço efetivado na Instituição.

Capítulo IV

Das Promoções

Artigo 23 - As promoções obedecerão a critérios de tempo de serviço e merecimento.

- Parágrafo Único - As promoções são exclusivas aos servidores do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério.

Artigo 24 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos, 730 (setecentos e trinta) dias, de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

- Parágrafo Único - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

Artigo 25 - Computar-se-á, para fins do disposto neste item, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernente a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como correspondente a exercício de cargos de confiança na órgão e convocação para prestação de serviço em outros órgãos no âmbito da administração pública, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei e licença para tratamento de saúde até o total de 15 (quinze) dias por ano, de forma parcelada ou ininterrupta.

- Parágrafo Único - Ocorrendo o afastamento e/ou suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á, também, a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado, ressalvadas as hipóteses do Artigo anterior.

Artigo 26 - A promoção por merecimento dar-se-á bianualmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos neste plano. (anexo X)

- Parágrafo 1º - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor do Quadro Permanente e de Magistério para a referência que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, segundo os critérios estabelecidos neste plano. (anexo X).

- Parágrafo 2º - A promoção por merecimento efetivar-se-á dentro de cada categoria funcional e dar-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios, previstos neste plano. (anexo X).

- Parágrafo 3º - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

Título III

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 27 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes da Fundação Governador Lamenha Filho, serão posicionados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 28 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos de Magistério, serão posicionados na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na classe, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do posicionamento.

Artigo 29 - Os atuais servidores da Fundação Governador Lamenha Filho, serão posicionados automaticamente na nova estrutura do Plano de Cargos e Salários, em Cargo de denominação igual ou equivalente, previsto no anexo II, para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na Instituição, dispensados os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional e que se refere o Artigo 4º.

- Parágrafo 1º - Aos atuais servidores da categoria de Assistente Técnico (NSP) será concedida a readaptação em nova categoria, para a qual tenha habilitação específica, observando-se o mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo em que se encontra contratado atualmente.

Artigo 30 - Verificado o posicionamento do servidor na forma estabelecida no artigo anterior e tendo o mesmo salário básico atual, superior ao do nível e referência em que foi posicionado, o seu posicionamento se dará na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior à percebida quando do posicionamento.

- Parágrafo Único - Procedido o posicionamento inicial do servidor, processar-se-ão gradualmente os avanços na linha natural de progressão horizontal, observado o cumprimento do interstício de permanência em cada referência.

Artigo 31 - Os servidores que não atenderem aos requisitos para posicionamento estabelecidos neste título, assim como os que requerem no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo posicionamento, poderão ficar no Quadro Especial, cujas vantagens serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos e a aplicação das Normas e Legislação a que se encontrem submetidos.

Artigo 32 - Os ocupantes de categorias extintas ou redimensionadas, pela presente Resolução, serão posicionados em novas categorias, com características semelhantes às anteriormente ocupadas, dentro do mesmo nível de escolarização.

Artigo 33 - O posicionamento preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados.

Artigo 34 - Aos servidores de nível superior, posicionados nos níveis 8, 9 e 10, que possuem curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, ministrados por Instituição legalmente credenciada e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovados, terão adicionais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontrem, não cumulativos e prevalecendo o de maior percentual.

- Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo posicionamento, é facultado aos ocupantes de cargos de nível superior de duração plena, o direito de opção para alteração de carga horária semanal de trabalho, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais e de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, mediante acordo bilateral de vontade, observadas as conveniências da Fundação.

Artigo 35 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo posicionamento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão de Enquadramento.

- Parágrafo Único - Esgotado o prazo de interposição de Recurso, sem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 36 - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do respectivo posicionamento no Diário Oficial do Estado, é facultado o direito de opção para alteração de horário semanal de trabalho nas seguintes situações:

- Alteração de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente para médicos e odontólogos que desejem ocupar o cargo de Plantonista em serviços de saúde.
- Alteração para carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores que, na data de aprovação do Plano de Cargos e Salários, rejeitados pelas presentes normas, estejam submetidos a carga horária semanal inferior ou superior a 30 (trinta) horas.
- Os servidores do Quadro de Magistério obedecem ao regime próprio previsto nesta Resolução.

Artigo 37 - Os servidores que, por ocasião do posicionamento se encontrem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao exercício de suas funções ao órgão de origem.

Artigo 38 - O servidor ocupante do cargo de motorista poderá ter prorrogação de sua jornada de trabalho, de acordo com a Legislação Trabalhista, sem a restrição estabelecida no Artigo 2º, Parágrafo 4º da presente Resolução.

Artigo 39 - A Tabela Salarial dos ocupantes do Quadro de Cargos de Magistério, da Fundação Governador Lamenha Filho, será constante do anexo.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento de pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a Legislação Trabalhista, após a opção individual assinada pelo servidor.

Artigo 41 - Aos atuais ocupantes na categoria de Atendente de Enfermagem, será concedido o direito de requerer o seu enquadramento com Auxiliar de Enfermagem, observados os preceitos da Legislação em vigor.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento, podendo o servidor recorrer ao Conselho de Administração, obedecidas as normas da Legislação Trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entrará em vigor após a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado, tendo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 19 de junho de 1986.

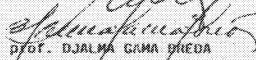

Djalma Gama Dreda
Presidente

TABELA SALARIAL

ANEXO I
Em Cx\$ 1,00

REFERENCIALS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	DE 25 ANOS
Nível 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460	3.771
Nível 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150	4.524
Nível 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.499	2.723	2.965	3.235	3.526	3.847	4.199	4.586	4.977	5.425
Nível 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970	6.507
Nível 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.031	6.571	7.167	7.812
Nível 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.503	6.000	6.540	7.120	7.741	8.407	9.122
Nível 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.169	7.813	8.515	9.282	10.117	11.034
Nível 8	4.824	5.238	5.731	6.261	6.809	7.420	8.090	8.816	9.612	10.477	11.420	12.449	13.568	14.789	16.120
Nível 9	5.148	5.608	6.103	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.179	12.193	13.297	14.492	15.774	17.154
Nível 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.060	9.837	10.768	11.759	12.817	13.951	15.172	16.497	17.933	19.481	21.154

Handwritten signature

Handwritten mark

ANEXO II

RELATÓRIO DOS CARGOS POR NÍVEL SALARIAL

NÍVEL I

Auxiliar de Serviços Diversos
Vigia

NÍVEL II

Auxiliar de Manutenção
Costureiro
Cozinheiro

NÍVEL III

Artífice

NÍVEL IV

Artífice Especializado
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços de Saúde
Agente de Classe (Inspetor de Alunos)
Motorista
Operador de Audio-Visual
Telefonista

NÍVEL V

Assistente Administrativo
Atendente de Enfermagem
Datilógrafo
Digitador
Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados

NÍVEL VI

Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Fisioterapia
Eletrotécnico
Supervisor de Segurança do Trabalho
Operador de Computador
Técnico em Contabilidade
Técnico em Edificações
Técnico em Estatística
Técnico em Laboratório
Técnico em Radiologia Médica

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO	Auxiliar de Manutenção	II	06
	Artífice	III	48
OPERAÇÕES	Artífice Especializado	IV	09
	Motorista	IV	32
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	V	18
PROCESSAMENTO DE DADOS	Analista de Sistema	X	01
	Digitador	IV	01
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Operador de Computador	V	01
	Programador de Computador	VI	01
ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIO	Auxiliar Administrativo	IV	150
	Assistente Administrativo	V	222
ATIVIDADES CULTURAIS	Datilógrafo	V	04
	Secretária Executiva	X	
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Técnico em Secretário	VI	
	Assistente Técnico Administrativo	VII	
ATIVIDADES CULTURAIS	Operador de Audio-Visual	IV	01
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Auxiliar de Enfermagem	V	241
	Eletrotécnico	VI	02
	Supervisor de Segurança do Trabalho	VI	02
	Técnico em Contabilidade	VI	05
	Técnico em Edificação	VI	02
	Técnico em Enfermagem	VI	10
	Técnico em Estatística	VI	01
	Técnico em Laboratório	VI	33
	Técnico em Radiologia Médica	VI	24
	Auxiliar de fisioterapia	VI	08

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Médico	IX	106
	Odontólogo	IX	05
	Médico (Plantonista)	X	205
	Odontólogo (Plantonista)	X	07
	Administrador	X	02
	Advogado	X	01
	Assistente Social	X	30
	Bibliotecário	X	01
	Oloquímico	X	01
	Contador	X	01
	Economista	X	01
	Enfermeiro	X	48
	Engenheiro	X	02
	Estatístico	X	01
	Farmacêutico	X	01
MAGISTÉRIO SUPERIOR	Físico	X	01
	Fisioterapeuta	X	08
	Fonoaudiólogo	X	02
	Médico	IX	11
	Nutricionista	X	10
	Psicólogo	X	06
	Sociólogo	X	01
	Técnico em Educação	X	01
	Terapeuta Ocupacional	X	01
	Veterinário	X	01
	Técnico em Planejamento	X	01
	Administrador Hospitalar	X	
	Jornalista	X	
	Arquivologista	X	
	Professor Auxiliar	-	125
Professor Assistente	-	100	
Professor Adjunto	-	60	
Professor Titular	-	61	

Programador de Computador
Assistente Técnico de Administração

NÍVEIS VIII, IX e X

- Administrador
- Advogado
- Analista de Sistema
- Assistente Social
- Bibliotecário
- Bioquímico
- Contador
- Economista
- Enfermeiro
- Engenheiro Civil
- Estatístico
- Farmacêutico
- Físico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Médico
- Nutricionista
- Psicólogo
- Secretária Executiva
- Sociólogo
- Técnico em Planejamento
- Administrador Hospitalar
- Journalista
- Odontólogo
- Técnico em Educação
- Terapeuta Ocupacional
- Veterinário

- MAGISTERIO**
- Professor Auxiliar
 - Professor Assistente
 - Professor Adjunto
 - Professor Titular

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS	Auxiliar de Serviços Diversos	I	334
	Vigia	I	03
GERAIS	Costureiro	II	08
	Cozinheiro	II	21
	Telefonista	IV	14
	Agente de Classe	V	05
	Atendente de Enfermagem	V	
	Auxiliar de Serviços de Saúde	IV	365

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTERIO

20 HORAS

CLASSO	REFERENCIA														
	1 INICIAL	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUXILIAR	6.632	7.014	7.640	8.330	9.090	9.937	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.490
ASSISTENTE	7.073	7.711	8.405	9.160	9.986	10.885	11.864	12.933	14.097	15.366	16.745	18.256	19.899	21.690	23.645
ADJUNTO	7.792	8.482	9.245	10.077	10.984	11.973	13.051	14.229	15.506	16.901	18.422	20.080	21.888	23.858	26.010
TITULAR	8.560	9.330	10.179	11.085	12.063	13.170	14.395	15.648	17.056	18.591	20.264	22.088	24.076	26.243	28.605

OBS:

Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, aplicar-se-ão os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário de regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - CARGOS DE CONFIANÇA		
	CODIGO	VALOR EM Cx\$
Direção de 1º Nível	C1	20.000,00
Coordenador de 2º Nível	C2	16.000,00
Coordenador de 3º Nível	C3	12.800,00
Assessoramento de Direção Superior	C2	16.000,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS		
	CODIGO	VALOR EM Cx\$
De 1º Nível	F1	2.297,00
De 2º Nível	F2	1.722,00
De 3º Nível	F3	1.148,00

ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	CODIGO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	F1	24
Chefe de Serviço Técnico de Saúde	F1	34
Chefe de Setor	F2	69
Secretário de Diretoria	F2	14
Secretário Administrativo	F3	33

ANEXO VIII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTERIO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	CODIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Ensino	FM1	06
Chefia de Departamento de Ensino	FM2	09

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	CODIGO	QUANTIDADE
Presidente	NE	01
Diretor da ECMAL	NE-5	01
Diretor de Unidade	NE-5	03
Diretor Administrativo	NE-5	01
Diretor Financeiro	NE-5	01
Vice-Diretor da ECMAL	NE-2	01
Diretor Médico (Divisão)	C1	03
Diretor (Divisão)	C1	07
Diretor da Secretaria Geral da ECMAL	C1	01
Coordenador de Gabinete	C1	01
Coordenador Jurídico	C2	01
Assessor de Direção Superior	C2	09
Coordenador Técnico de Unidade	C3	10

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS		CRD
SERVIÇOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Assessorista	5.51,00
		Contínuo	5.99,00
GERAIS		Capelão	5.32,65
		Carvão/Passador	5.60,00
		Servente de Utrac	9.89,00
		Paralelo	5.52,00
		Zelador	5.51,00
		Operário de Máquinas	5.99,00